DELIBERAÇÃO AC02 - 2994/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20222/2015
PROTOCOLO	: 1646383
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADO	: PAVIMENTADORA E TERRAPLENAGEM FLORIANO LTDA – ME
VALOR	: R$ 389.995,65
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO DE OBRA – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato de obra é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua execução. É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização. É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 019/2015, da formalização do Contrato de Obra nº 135/2015 e do 1º, 2º, 3º e 4º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Bataguassu, por seu Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, e a Pavimentadora e Terraplenagem Floriano Ltda – ME.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 019/2015 e da formalização do Contrato de Obra nº 135/2015 (fls. 160/165).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 019/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD nas vias urbanas no valor de R$ 389.995,65 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) com prazo de execução contemplando o período de 90 (noventa) dias.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, alcançando também a formalização dos termos aditivos, nos termos do art. 120, I, “a”, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 25986/2016 (fls. 463/470).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-305/2017 (fls. 471/472), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 019/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD nas vias urbanas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl.

160).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 389.995,65 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 161).

O prazo estabelecido contempla o período de 90 (noventa) dias, conforme discriminação contida na Cláusula Sexta (fl. 162).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, alcançando também a formalização dos termos aditivos, nos termos do art. 120, I, "a", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 468), *verbis:*

> Diante do exposto, e estando comprovadas integralmente a 1ª e 2ª fases pelo Órgão, este Corpo Técnico se posiciona da seguinte forma:
>
> 1. Pela legalidade e regularidade do **procedimento licitatório** na modalidade Tomada de Preços n. 018/2015 e da formalização do **Contrato de Obra n. 135/2015** (1ª e 2ª fase), com fulcro no INCISO II do ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013.
>
> 2. Pela regularidade dos **Termos Aditivos nºs.: 01; 02; 03 e 04**, com fulcro no INCISO III do ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013.
>
> **OBS:** todos os termos aditivos foram enviados de forma intempestiva.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos, mediante a seguinte dicção (fl. 472), *in verbis:*

> Da análise dos autos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico da IEAMA, valendo-se este Ministério Público de Contas dos próprios fundamentos da ANA – 15813/2016 (fl.413-418) e da Inspeção relatada por meio da ANA-25986/2016 (fls. 463-469), para opinar:
>
> 1. Pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 18/2015** (1ª Fase) e da formalização do **Contrato de Obra nº 135/2015** (2ª fase), nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os art.120, incisos I e II da Resolu- ção Normativa n.076/2013;
>
> 2. Pela **regularidade** da formalização do **1º ao 4º Termos Aditivos** ao **Contrato de Obra nº 135/2015,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os art.120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa n.076/2013;

3. Pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e da formalização contratual e dos termos aditivos revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 019/2015 e da formalização do Contrato de Obra nº 135/2015 (fls. 160/165) celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Pavimentadora e Terraplenagem Floriano Ltda – ME, CNPJ nº 11.439.951/0001-88, por seu Representante, Senhor José Antônio Floriano, CPF nº 926.343.388-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 239/240), do 2º Termo Aditivo (fls. 275/276), do 3º Termo Aditivo (fls. 371/372) e do 4º Termo Aditivo (fls. 450/451) ao Contrato de Obra nº 135/2015, celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Pavimentadora e Terraplenagem Floriano Ltda – ME, CNPJ nº 11.439.951/0001-88, por seu Representante, Senhor José Antônio Floriano, CPF nº 926.343.388-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 019/2015, da formalização do Contrato de Obra nº 135/2015 e do 1º, 2º, 3º e 4º Termo Aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON